

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Modifica cláusula de aumento de pena para o crime de feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica cláusula de aumento de pena para o crime de feminicídio.

Art. 2º O inciso II, do Parágrafo 7º, do Art, 171 do Decreto –Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I -

II - contra pessoa menor de dezoito anos, maior de sessenta anos ou com deficiência;

III -.....” (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O feminicídio é um fenômeno abominável, que vem recrudesendo em nossa sociedade. As estatísticas são cada vez mais alarmantes, colocando em risco as relações familiares e comprometendo a paz social.

A atual redação do Código Penal estabelece aumento da pena do feminicídio se a vítima for menor catorze anos. Cremos que o correto seria proteger todas as crianças e adolescentes, estabelecendo o aumento respectivo em se tratando de vítima menor de dezoito anos.

Cremos que quando o feminicídio atinge as mulheres mais jovens, tem conteúdo mais danoso socialmente e deve, pois, ser punido mais gravemente.

Por todo o exposto, e aperfeiçoando a proteção penal das mulheres em nossa sociedade, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PR/MG